EMENDA ADITIVA N° /2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025.

Adiciona o **Inciso V** do **Art. 36** DO TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CAPÍTULO VI DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025 que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco".

Art. 1º - Adiciona o **Inciso V** do Art. 36 DO TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CAPÍTULO VI DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
[...]

V - Participação do poder público para promoção e desenvolvimento por meio de parcerias público-privada ou mesmo comunitária, com investidores e a sociedade civil, visando requalificar ou urbanizar áreas degradadas de interesse social.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 13 de novembro de 2025.

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa incluir, entre os instrumentos possíveis nas operações urbanas consorciadas, a participação do poder público por meio de parcerias público-privadas (PPP) ou comunitárias, com investidores e organizações da sociedade civil, voltadas à requalificação e urbanização de áreas degradadas e de interesse social.

A proposta está em consonância direta com os arts. 32 e 33 do Estatuto da Cidade, que orientam a utilização de operações urbanas como mecanismo de transformação urbanística pactuada, com divisão equilibrada de custos e benefícios entre o poder público e o setor privado.

A redação original do PLC contempla instrumentos estruturais, porém não explicita a possibilidade de parcerias formais, fundamentais para ampliar a capacidade de investimento do Município em projetos complexos. A inclusão do inciso V moderniza o texto, amplia a segurança jurídica e fortalece o papel do Município como indutor do desenvolvimento urbano sustentável, permitindo:

- maior celeridade na execução de projetos;
- atração de investimentos privados;
- compartilhamento de responsabilidades;
- dinamização da requalificação de áreas degradadas;
- atendimento mais célere às demandas habitacionais e sociais.

A emenda não cria obrigações financeiras automáticas ao Município, apenas abre a possibilidade técnica e legal de parcerias estratégicas, garantindo mais alternativas de gestão urbana e alinhamento com boas práticas nacionais.

Felipe Tchê
Vereador – PP